EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - FCI/FUMIC.

DEMAIS AREA DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A comissão de seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

|  |
| --- |
| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS |
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação Máxima |
| A | Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito (a) considerando a análise da trajetória artístico-cultural do PROPONENTE através do PORTFOLIO | 25 |
| B | Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc. | 10 |
| C | Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc. | 10 |
| D | Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s)em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc. | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | 55 PONTOS |

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, contemplando assim os dispostos no art. 16º do Decreto n. 11.525/2023:

|  |
| --- |
| PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS |
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação Máxima |
| E | Agente cultural do gênero feminino | 5 |
| F | Agente cultural negro ou de povos indígenas  | 5 |
| G | Agente cultural com deficiência | 5 |
| H | Agente cultural LGBTQIA+ | 5 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | 20 PONTOS |

|  |
| --- |
| PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ |
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação Máxima |
| I | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas | 5 |
| J | Pessoas jurídicas compostas por mais de 50%de mulheres | 5 |
| K | Pessoas jurídicas sediadas em regiões de maior vulnerabilidade social ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de maior vulnerabilidade social | 5 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| M | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 5 |
| N | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas LGBTQIA+ | 5 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | 25 PONTOS |

A pontuação final de cada candidatura será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação final atribuída por cada parecerista

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Sorteio.

Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar,ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.